

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO CAETÊ FIAGRO - FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
CNPJ/MF Nº 50.749.446/0001-91
(“FUNDO”)**

Pelo presente instrumento, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 02 de julho de 2025, a Administradora aprovou via Instrumento Particular, a 2ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior I da 1ª Série do Fundo, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) para cada cota (“Cotas da 2ª Emissão” ou “Cotas”), totalizando o montante aproximado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Oferta” e “IPA”), conforme previsto no respectivo Suplemento presente no Anexo I do referido IPA (“Suplemento da 2ª Emissão de Cotas Sêniore da 1ª Série”).
- (ii) A Gestora solicitou que a Administradora altere o erro material que constou no Valor Unitário de Integralização para que este passe a corresponder a R\$100,00 (cem reais).

RESOLVE:

- (i) Retificar o Valor Unitário de Integralização que, por um lapso, anteriormente constou como “Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe” para o montante de R\$ 100,00 (cem reais) por Nova Cota, de modo que o referido Suplemento passará a vigorar retroativamente à data da emissão da referida Oferta, nos termos do Anexo I ao presente instrumento;
- (ii) Ratificar todos os atos, realizados de acordo com a regulação aplicável, praticados pelo Administradora e pela Gestora da Classe, visando, em qualquer caso, à efetivação das matérias aqui aprovadas, bem como quaisquer atos perante terceiros praticados pelo Fundo deles decorrentes;

Os termos definidos utilizados no presente Instrumento e nele não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrument é firmado e assinado digitalmente através da plataforma Certdox (<https://assinador.certdox.com.br>), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ADMINISTRADORA

ANEXO I

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA EMISSÃO DE NOVAS COTAS DO CAETE FIAGRO –
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ SOB O Nº 50.749.446/0001-91

SUPLEMENTO REFERENTE À 2ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE SÊNIOR DA 1 SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“**Suplemento Cotas Seniores I**”), das Cotas Seniores I da 2ª emissão do **CAETÊ FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 50.749.446/0001-91, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor (“**Instrução CVM 356/01**”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**” e “**Fundo**”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Administradora**”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores I e do Regulamento, no máximo 10.000 cotas da classe sênior I, no valor de R\$ 100,00 (mil reais) cada, na Data de cada Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

Regime de Distribuição das Novas Cotas Ordinárias:

Oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

Montante Inicial da Oferta:

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ("Montante Inicial da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

Quantidade de Novas Cotas Ordinárias:

Serão emitidas, inicialmente, 10.000 (dez mil) novas Cotas ("Novas Cotas"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

Valor Unitário:

O preço unitário de emissão das Novas Cotas será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por Nova Cota ("Valor Unitário"), valor este fixado nos termos do 9.5.5. Regulamento.

Preço de Subscrição:

O Preço de Subscrição e o Valor Unitário de Integralização serão de R\$ 100,00 (cem reais) por Nova Cota ("Preço de Subscrição" e "Valor Unitário de Integralização").

Lote Adicional:

Não será concedido lote adicional no âmbito da emissão.

Coordenador Líder:

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder").

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo,

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 3.000 (três mil) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”).

Caso a quantidade de Novas Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta não seja subscrita e integralizada até o fim do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido), a Oferta será cancelada pelo Coordenador Líder. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pela Classe nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. Na hipótese de Distribuição Parcial, o saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Será admitido o encerramento da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial, caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo da Oferta.

No âmbito da Oferta, não haverá a possibilidade de condicionamento prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais.

Direito de Preferência:

Os Cotistas das Cotas da Classe terão o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta (“Direito de Preferência”), na proporção do número de Cotas da Classe que possuírem na referida data, conforme aplicação do fator de proporção abaixo

definido, observados os termos e condições descritos abaixo:

Período para exercício do Direito de Preferência: O exercício deverá ocorrer nas datas estabelecidas no cronograma da oferta, conforme disposto no anúncio de início da oferta.

Percentual de subscrição: na proporção do número de cotas de emissão da Classe do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base, conforme aplicação do Fator de Proporção (abaixo definido) para subscrição de Novas Cotas;

Fator de proporção: o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, equivalente a 0,02631578947 a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“**Fator de Proporção**”);

procedimentos para exercício do Direito de Preferência: os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

terá seu início a partir da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência;

não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a quaisquer terceiros ou Cotistas, tanto junto ao Escriturador quanto por meio da B3.

Público-Alvo:

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es)”).

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta (conforme definidos abaixo) a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Prazo de Colocação:

As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento (“Prazo de Colocação”).

Procedimento de Distribuição:

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do escriturador e integralizadas por meio do sistema MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e junto ao Escriturador (abaixo definido), sob a coordenação do Coordenador Líder, observando os procedimentos internos da B3 e/ou do Escriturador, conforme o caso, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista ou a prazo mediante a chamada de capital realizada pelo administrador em conjunto ao gestor e em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização.

A integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor Unitário de Integralização, Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever junto à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado sua ordem de investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

Aplicação Mínima Inicial:

Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas.

Taxa de Distribuição Primária:

Não haverá cobrança.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta) serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimento estabelecida no anexo do Regulamento.

Registro:

A Oferta será objeto de pedido de registro automático de distribuição junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Adicionalmente, As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Amortização bullet no vencimento final;

Cronograma de amortização:

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”) para, na qualidade de instituição participante, participar da Oferta, sendo

que, neste caso, serão celebrados termos de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras (“Termo de Adesão”).